



## COMPORTAMENTO PRÓ-AMBIENTAL E GESTÃO AMBIENTAL PARA PESSOAS SURDAS: FUNDAMENTOS DA PSICOLOGIA AMBIENTAL E IMPLICAÇÕES PARA POLÍTICAS INCLUSIVAS

*PRO-ENVIRONMENTAL BEHAVIOR AND ENVIRONMENTAL  
MANAGEMENT FOR DEAF PEOPLE: FOUNDATIONS OF  
ENVIRONMENTAL PSYCHOLOGY AND IMPLICATIONS FOR  
INCLUSIVE POLICIES*

DOI: 10.5281/zenodo.18686936



*Fábio Luiz Benício Maia Nogueira<sup>1</sup>  
Taynan Alécio da Silva<sup>2</sup>*

### RESUMO

O presente artigo analisa o comportamento pró-ambiental e a gestão ambiental a partir dos fundamentos da Psicologia Ambiental, enfatizando a necessidade de incorporação da inclusão social, da acessibilidade comunicacional e da justiça socioambiental nas políticas públicas ambientais. Partindo da compreensão da interação pessoa-ambiente como eixo estruturante da Psicologia Ambiental, discute-se como valores, atitudes, normas sociais e contextos institucionais influenciam a adoção de comportamentos ambientalmente responsáveis. O estudo destaca que barreiras comunicacionais e desigualdades estruturais limitam o acesso à informação, à educação ambiental e à participação social de pessoas surdas, comprometendo seu engajamento pró-ambiental e o exercício da cidadania ecológica. A análise evidencia que a gestão ambiental inclusiva e a governança democrática constituem condições indispensáveis para a efetividade das políticas ambientais, uma vez que promovem a equidade na distribuição de riscos e benefícios ambientais e ampliam a legitimidade dos processos decisórios. Conclui-se que a integração entre Psicologia Ambiental, educação ambiental inclusiva, acessibilidade comunicacional e justiça socioambiental é fundamental para a construção de sociedades sustentáveis, nas quais a proteção ambiental esteja indissociavelmente vinculada à promoção dos direitos humanos e da inclusão social.

1 Doutor em Administração de Empresas - Universidade de Fortaleza (UNIFOR). E-mail: [fluiz.ufc@gmail.com](mailto:fluiz.ufc@gmail.com).

2 Doutorando em Educação – Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: [nanalecio@gmail.com](mailto:nanalecio@gmail.com).





**Palavras-chave:** Psicologia Ambiental; Comportamento Pró-Ambiental; Inclusão Social; Acessibilidade Comunicacional; Justiça Socioambiental.

## ABSTRACT

This article analyzes pro-environmental behavior and environmental management based on the theoretical foundations of Environmental Psychology, emphasizing the need to incorporate social inclusion, communicational accessibility, and socio-environmental justice into environmental public policies. Grounded in the understanding of person–environment interaction as a central axis of Environmental Psychology, the study discusses how values, attitudes, social norms, and institutional contexts influence the adoption of environmentally responsible behaviors. It highlights that communicational barriers and structural inequalities restrict deaf people’s access to information, environmental education, and social participation, thereby limiting their pro-environmental engagement and the exercise of ecological citizenship. The analysis demonstrates that inclusive environmental management and democratic governance are essential conditions for effective environmental policies, as they promote equity in the distribution of environmental risks and benefits and enhance the legitimacy of decision-making processes. The study concludes that integrating Environmental Psychology, inclusive environmental education, communicational accessibility, and socio-environmental justice is fundamental to building sustainable societies in which environmental protection is intrinsically linked to the promotion of human rights and social inclusion.

**Keywords:** Environmental Psychology; Pro-environmental Behavior; Social Inclusion; Communicational Accessibility; Socio-environmental Justice.

## 1. INTRODUÇÃO

A intensificação das crises ecológicas contemporâneas tem exigido reconfigurações profundas nos modos de produção, consumo e organização social, deslocando o debate ambiental do campo estritamente técnico para uma arena que envolve dimensões psicológicas, culturais, políticas e éticas (Leff, 2001; Jacobi, 2003). Nesse cenário, o comportamento pró-ambiental assume papel central na consolidação de práticas sustentáveis, uma vez que a mitigação dos impactos ambientais depende, em grande medida, da transformação de hábitos individuais e coletivos (Steg e Vlek, 2009; Gifford, 2014). Contudo, a análise desse comportamento frequentemente desconsidera as desigualdades estruturais que atravessam os processos de formação de atitudes, acesso à informação e participação cidadã (Clayton *et al.*, 2015). Entre tais desigualdades, destaca-se a invisibilização das pessoas surdas nas políticas





ambientais, nos programas de educação ambiental e nos modelos explicativos da Psicologia Ambiental.

A Psicologia Ambiental, enquanto campo interdisciplinar, dedica-se à compreensão das interações recíprocas entre indivíduos e ambientes físicos e sociais (Proshansky, Ittelson & Rivlin, 1976; Bell *et al.*, 2001). Parte-se do pressuposto de que o comportamento humano não pode ser analisado de forma dissociada dos contextos espaciais, simbólicos e institucionais nos quais se insere (Bonnes, Secchiaroli, 1995). As teorias que fundamentam o estudo do comportamento pró-ambiental — como a Teoria do Comportamento Planejado (Ajzen, 1991), o Modelo de Ativação de Normas (Schwartz, 1977) e a Teoria dos Valores, Crenças e Normas (Stern, 2000) — enfatizam a influência de atitudes, normas subjetivas, percepção de controle comportamental, valores biosféricos e senso de responsabilidade moral. Todavia, tais modelos, embora robustos do ponto de vista explicativo, tendem a assumir uma universalidade abstrata do sujeito, ignorando barreiras estruturais que condicionam a possibilidade concreta de engajamento ambiental (Gifford, Nilsson, 2014).

A acessibilidade comunicacional constitui um desses fatores estruturais frequentemente negligenciados. A comunidade surda, reconhecida não apenas como grupo de pessoas com deficiência auditiva, mas como minoria linguística e cultural, apresenta especificidades que impactam diretamente sua inserção nos processos de educação e gestão ambiental (Skliar, 1998; Strobel, 2008). A Língua Brasileira de Sinais (Libras), enquanto língua natural da comunidade surda no Brasil, não é meramente um instrumento de comunicação alternativa, mas elemento constitutivo de identidade cultural e social (Quadros, Karnopp, 2004). A ausência de materiais ambientais em Libras, a escassez de intérpretes em eventos e audiências públicas e a limitação de campanhas acessíveis configuram barreiras que comprometem o acesso à informação ambiental e, conseqüentemente, a formação de atitudes e comportamentos pró-ambientais (Brasil, 2015).

A internalização de valores ecológicos pressupõe exposição contínua a conteúdos informativos, experiências educativas e interações sociais que reforcem normas ambientais (Stern *et al.*, 1999; Schultz, 2001). Quando tais processos não são linguisticamente acessíveis,





estabelece-se uma assimetria no desenvolvimento de competências ambientais. A lacuna informacional não se limita à dimensão cognitiva; ela repercute na construção da autoeficácia percebida, variável fundamental para a adoção de comportamentos sustentáveis (Bandura, 1997; Bamberg, Möser, 2007). Indivíduos que não dispõem de acesso pleno às informações sobre riscos ambientais, práticas sustentáveis e direitos socioambientais tendem a apresentar menor percepção de controle e menor engajamento participativo.

A gestão ambiental, por sua vez, tradicionalmente orientada por princípios técnicos e normativos, vem sendo progressivamente influenciada por abordagens participativas e pela noção de governança ambiental democrática (Lemos, Agrawal, 2006; Bursztyn, 2012). Essa transição implica reconhecer que decisões ambientais afetam coletividades diversas e que a legitimidade das políticas públicas depende da inclusão efetiva dos diferentes segmentos sociais (Jacobi, 2009). A exclusão de pessoas surdas dos processos deliberativos — seja por ausência de acessibilidade em consultas públicas, seja pela inexistência de mecanismos de comunicação adequados — compromete não apenas o princípio da equidade, mas também a eficácia das próprias políticas ambientais (Young, 2011).

Sob a perspectiva da justiça socioambiental, a análise das desigualdades ambientais deve incorporar marcadores sociais múltiplos, incluindo deficiência, língua e acesso à informação (Bullard, 2000; Acselrad, 2010). A vulnerabilidade ambiental não se restringe à exposição física a riscos, mas engloba a capacidade de compreender, responder e participar de estratégias de mitigação e adaptação (Adger, 2006). Em contextos de desastres naturais, por exemplo, a ausência de sistemas de alerta acessíveis pode colocar pessoas surdas em situação de risco ampliado (Wisner *et al.*, 2004). Assim, a inclusão comunicacional não constitui mera adaptação técnica, mas requisito ético e estrutural para a proteção de direitos fundamentais.

No âmbito da educação ambiental, observa-se a necessidade de metodologias que considerem a centralidade da linguagem visual e da experiência concreta no processo de aprendizagem da comunidade surda (Sánchez, 2015; Lacerda, 2018). Estratégias pedagógicas baseadas em recursos visuais, tecnologias digitais acessíveis e produção de conteúdos em Libras favorecem a apropriação significativa de conceitos ecológicos (Carvalho, 2012). Além





disso, a formação de educadores ambientais bilíngues e a valorização de lideranças surdas no campo ambiental contribuem para a construção de uma cultura ecológica inclusiva (Freire, 1996; Strobel, 2009). A educação ambiental, quando concebida sob perspectiva intercultural, deixa de ser mera transmissão de informações e passa a constituir espaço de reconhecimento identitário e empoderamento social.

A incorporação da acessibilidade como variável estruturante nas políticas ambientais exige revisão dos instrumentos de planejamento e avaliação. Indicadores de sustentabilidade raramente contemplam métricas relacionadas à inclusão comunicacional (Sachs, 2009). A ausência dessa dimensão nos sistemas de monitoramento reforça a invisibilidade estatística da população surda nas agendas ambientais. Torna-se imperativo, portanto, integrar critérios de acessibilidade em planos municipais de gestão de resíduos, programas de conservação, campanhas de consumo consciente e estratégias de enfrentamento às mudanças climáticas (ONU, 2018).

Do ponto de vista da Psicologia Ambiental, a ampliação do escopo analítico para incluir variáveis estruturais e culturais representa avanço teórico significativo (Clayton, Myers, 2015). O comportamento pró-ambiental não pode ser compreendido apenas como resultado de disposições internas; ele emerge de uma teia complexa de oportunidades, restrições e mediações sociais (Steg, Bolderdijk, Keizer, Perlaviciute, 2014). A acessibilidade comunicacional configura-se como condição antecedente à formação de atitudes e normas ambientais. Ignorá-la implica reproduzir um viés capacitista nos modelos explicativos, perpetuando a ideia implícita de que todos os indivíduos dispõem das mesmas condições para agir ambientalmente (Shakespeare, 2014).

A governança ambiental inclusiva demanda, ainda, capacitação de gestores públicos e técnicos em temáticas relacionadas à diversidade e à inclusão (UNDP, 2020). A elaboração de políticas sensíveis às especificidades linguísticas da comunidade surda pressupõe diálogo institucional e participação ativa desse grupo nos espaços decisórios (Habermas, 1997). Não se trata apenas de traduzir conteúdos previamente concebidos, mas de construir políticas desde sua concepção com base no princípio do desenho universal (Mace, 1998). Tal





abordagem amplia o alcance das ações ambientais e fortalece o compromisso democrático do Estado.

A articulação entre comportamento pró-ambiental e inclusão da comunidade surda suscita reflexões éticas acerca da responsabilidade coletiva na construção de sociedades sustentáveis. A sustentabilidade não pode ser concebida apenas como equilíbrio ecológico, mas como projeto social que integra diversidade, equidade e participação (Sachs, 2004). Nesse sentido, a exclusão comunicacional configura forma de injustiça ambiental, pois restringe o direito de determinados grupos de contribuir para a preservação do meio ambiente e de usufruir de seus benefícios (Acselrad, 2010).

Dessa forma, a análise integrada dos fundamentos da Psicologia Ambiental e das implicações para políticas inclusivas revela a necessidade de superar abordagens fragmentadas. A promoção do comportamento pró-ambiental entre pessoas surdas exige intervenções que atuem simultaneamente nos níveis individual, comunitário e institucional. Implica reconhecer a centralidade da linguagem na formação de consciência ecológica e incorporar a acessibilidade como princípio transversal da gestão ambiental. A consolidação de políticas ambientais inclusivas representa avanço não apenas no campo dos direitos das pessoas com deficiência, mas na própria concepção de sustentabilidade, reafirmando que sociedades sustentáveis são, necessariamente, sociedades socialmente justas e inclusivas.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 PSICOLOGIA AMBIENTAL E COMPORTAMENTO PRÓ-AMBIENTAL

#### A PSICOLOGIA AMBIENTAL ESTRUTURA-SE A PARTIR DA COMPREENSÃO DA INTERAÇÃO PESSOA-AMBIENTE

A Psicologia Ambiental consolida-se como campo científico interdisciplinar voltado à análise das inter-relações entre indivíduos e ambientes físicos, sociais e simbólicos. Seu

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4.n.1. jan/fev/mar. 2026 - ISSN 2965-2634

**A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)**





desenvolvimento teórico ocorre a partir da superação de perspectivas que concebiam o ambiente como mero cenário passivo da ação humana, passando a compreendê-lo como elemento ativo na constituição da experiência psicológica e do comportamento social (Proshansky; Ittelson; Rivlin, 1976). A centralidade da interação pessoa-ambiente constitui, portanto, o eixo estruturante da área.

A concepção interacionista sustenta que o comportamento humano emerge de processos dinâmicos nos quais variáveis individuais e contextuais se influenciam mutuamente. Bonnes e Secchiaroli (1995, p. 28) afirmam que a Psicologia Ambiental busca compreender “os processos psicológicos subjacentes às transações entre indivíduos e seu ambiente físico e social”, enfatizando a bidirecionalidade dessas relações. Essa perspectiva rejeita determinismos ambientais ou reducionismos individualistas, propondo uma análise sistêmica e contextualizada.

Nesse sentido, Proshansky, Ittelson e Rivlin (1976, p. 5) destacam que:

A Psicologia Ambiental estuda o comportamento humano em relação ao ambiente físico, considerando não apenas como o ambiente influencia as pessoas, mas também como as pessoas moldam e transformam seus ambientes por meio de suas ações, decisões e significados atribuídos. Trata-se de uma abordagem que reconhece a reciprocidade constante entre sujeito e espaço, rejeitando concepções lineares de causalidade.

A partir dessa base epistemológica, o comportamento pró-ambiental passa a ser analisado não apenas como escolha individual, mas como resultado de estruturas normativas, oportunidades situacionais, valores internalizados e percepções contextuais. O conceito refere-se a ações intencionais que visam minimizar impactos negativos ao meio ambiente ou promover sua conservação (Steg; Vlek, 2009). Essas ações incluem práticas cotidianas, como economia de recursos naturais, reciclagem e consumo consciente, bem como engajamento político e participação em movimentos ambientais.

A Teoria do Comportamento Planejado, proposta por Ajzen (1991), constitui uma das principais bases explicativas do comportamento pró-ambiental. Segundo o autor, a intenção





comportamental é determinada por atitudes, normas subjetivas e percepção de controle. Ajzen (1991, p. 182) afirma que:

A intenção de realizar um comportamento é a variável imediata que antecede a ação, sendo influenciada pela avaliação favorável ou desfavorável do comportamento, pela pressão social percebida e pelo grau de controle que o indivíduo acredita possuir sobre sua execução.

A aplicação dessa teoria ao contexto ambiental evidência que atitudes positivas em relação à sustentabilidade não são suficientes para garantir comportamentos consistentes, especialmente quando barreiras estruturais dificultam a ação. A percepção de controle comportamental, nesse sentido, torna-se variável crucial.

Complementarmente, a Teoria dos Valores, Crenças e Normas (Value-Belief-Norm Theory), desenvolvida por Stern et al. (1999) e sistematizada por Stern (2000), propõe que comportamentos ambientalmente significativos derivam de uma cadeia causal que conecta valores pessoais, crenças ecológicas e normas morais internalizadas. Stern (2000, p. 412) argumenta que:

O comportamento ambientalmente significativo é função de valores fundamentais que orientam a visão de mundo do indivíduo, ativando crenças sobre consequências ambientais e responsabilidade pessoal, as quais, por sua vez, desencadeiam normas pessoais que orientam a ação.

Essa abordagem amplia a compreensão do comportamento pró-ambiental ao integrar dimensões éticas e morais, ressaltando a importância do senso de responsabilidade e da consciência ecológica.

Outro modelo relevante é o Modelo de Ativação de Normas, formulado por Schwartz (1977), que sustenta que comportamentos altruístas — incluindo aqueles voltados à proteção ambiental — são ativados quando o indivíduo reconhece consequências negativas para outros e assume responsabilidade por evitá-las. A consciência das consequências ambientais e a atribuição de responsabilidade configuram, portanto, mecanismos psicológicos centrais.

Entretanto, a Psicologia Ambiental contemporânea reconhece que variáveis cognitivas e normativas operam dentro de contextos socioculturais específicos. Gifford (2014, p. 543)



ressalta que fatores situacionais, como infraestrutura disponível, políticas públicas e normas culturais, podem facilitar ou inibir comportamentos sustentáveis. O autor observa que “as barreiras estruturais frequentemente explicam a lacuna entre atitudes ambientais positivas e comportamentos efetivos”.

Essa lacuna atitude-comportamento tem sido amplamente discutida na literatura, indicando que a mera conscientização ambiental não garante mudança prática (Bamberg; Möser, 2007). A interação pessoa-ambiente, nesse contexto, deve ser compreendida como processo mediado por condições materiais e oportunidades reais de ação.

A dimensão identitária também assume relevância teórica. Clayton e Myers (2015) destacam que a identidade ambiental influencia a consistência do comportamento sustentável, pois indivíduos que integram a preocupação ecológica à sua autoimagem tendem a agir de forma mais coerente com valores ambientais. A internalização dessa identidade depende, contudo, de processos educativos e comunicacionais eficazes.

A compreensão da interação pessoa-ambiente implica considerar que ambientes físicos não são neutros. Espaços urbanos, políticas de mobilidade, disponibilidade de coleta seletiva e acesso à informação moldam possibilidades comportamentais. Conforme afirmam Steg et al. (2014, p. 106):

O comportamento pró-ambiental é influenciado por uma combinação de fatores internos, como valores e normas, e fatores externos, como incentivos econômicos, regulamentações e infraestrutura disponível. Estratégias eficazes devem integrar essas dimensões de forma coerente.

A Psicologia Ambiental, portanto, articula níveis micro e macro de análise, reconhecendo que decisões individuais estão inseridas em sistemas sociais mais amplos. A sustentabilidade, nesse sentido, não pode ser concebida exclusivamente como responsabilidade individual, mas como construção coletiva sustentada por políticas públicas e estruturas institucionais.

Além disso, estudos recentes enfatizam o papel das emoções ambientais, como preocupação, culpa e esperança, na motivação para a ação sustentável (Clayton *et al.*, 2015).





Tais emoções emergem da percepção de riscos ecológicos e da conexão afetiva com o ambiente natural. A dimensão afetiva complementa os modelos cognitivos tradicionais, ampliando o escopo explicativo da área.

A abordagem sistêmica da Psicologia Ambiental permite compreender que o comportamento pró-ambiental resulta da convergência entre fatores pessoais (valores, atitudes, identidade), fatores sociais (normas, cultura, participação coletiva) e fatores estruturais (infraestrutura, políticas, acessibilidade). A interação pessoa-ambiente constitui, assim, processo contínuo de construção e reconstrução de significados.

Em síntese teórica, pode-se afirmar que a Psicologia Ambiental estrutura-se a partir da compreensão da interação pessoa-ambiente como relação dinâmica, recíproca e contextualizada. O comportamento pró-ambiental emerge dessa interação complexa, sendo influenciado por variáveis cognitivas, normativas, emocionais e estruturais. A análise integrada desses elementos fornece base consistente para a formulação de estratégias de intervenção, educação ambiental e políticas públicas voltadas à promoção da sustentabilidade.

## 2.2 INCLUSÃO, SURDEZ E ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL

A discussão acerca da inclusão social no âmbito das políticas públicas contemporâneas tem incorporado, de forma crescente, a necessidade de reconhecer a diversidade humana como elemento constitutivo da vida social. No campo da surdez, essa perspectiva implica superar abordagens exclusivamente biomédicas, que historicamente reduziram a pessoa surda à condição de deficiência, para adotar um entendimento sociocultural e linguístico da surdez. Tal mudança paradigmática tem implicações diretas para a formulação de políticas inclusivas, especialmente no que se refere à acessibilidade comunicacional em contextos educacionais, ambientais e de participação social.

A surdez, sob a perspectiva sociocultural, é compreendida como uma diferença linguística e cultural, marcada pelo uso das línguas de sinais como principal meio de comunicação e expressão identitária. Skliar (1998) argumenta que a comunidade surda





constitui um grupo social específico, dotado de práticas culturais próprias, valores compartilhados e uma língua visual-gestual que organiza sua percepção de mundo. Nessa direção, a acessibilidade comunicacional deixa de ser entendida como mera adaptação técnica e passa a ser concebida como condição fundamental para o exercício pleno da cidadania.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida legalmente no Brasil como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda, conforme estabelecido pela Lei nº 10.436/2002. Quadros e Karnopp (2004) ressaltam que a Libras possui estrutura gramatical própria, complexidade linguística e status de língua natural, não podendo ser tratada como sistema auxiliar da língua portuguesa. A negligência desse reconhecimento nos espaços institucionais gera barreiras comunicacionais que impactam diretamente o acesso à informação e à participação social.

Nesse sentido, Strobel (2008, p. 42) afirma que:

A cultura surda é construída a partir da experiência visual e da língua de sinais, sendo essa experiência o elemento central que organiza as relações sociais, os processos de aprendizagem e a identidade dos sujeitos surdos. Negar o acesso à língua de sinais significa negar o acesso à própria condição de pertencimento cultural.

A acessibilidade comunicacional pode ser definida como o conjunto de recursos, estratégias e práticas que garantem às pessoas surdas o acesso equitativo à informação, à comunicação e à interação social em diferentes contextos. Conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a acessibilidade comunicacional constitui direito fundamental e deve ser assegurada em serviços públicos, processos educativos, campanhas institucionais e espaços de participação política.

Do ponto de vista teórico, a inclusão comunicacional está diretamente associada ao conceito de igualdade de oportunidades. Sasaki (2009) defende que a inclusão pressupõe a adaptação dos sistemas sociais às necessidades da diversidade humana, e não o inverso. Nesse contexto, a ausência de acessibilidade não pode ser atribuída ao indivíduo, mas às estruturas sociais que falham em contemplar diferentes formas de comunicação.





A literatura aponta que a exclusão comunicacional afeta não apenas o acesso à informação, mas também a formação da consciência crítica e o desenvolvimento da autonomia. Lacerda (2018) argumenta que a falta de mediação linguística adequada compromete processos educacionais e limita a participação ativa das pessoas surdas em espaços deliberativos. Essa exclusão se intensifica em áreas como a educação ambiental e a gestão pública, nas quais a informação técnica e normativa é predominantemente veiculada em formatos inacessíveis.

Freire (1996) já enfatizava que a educação libertadora pressupõe diálogo autêntico e comunicação significativa. Nesse sentido, conforme destacado por Lacerda (2018, p. 87), em uma:

A ausência de acessibilidade linguística inviabiliza o diálogo e transforma o processo educativo em uma prática excludente, uma vez que não reconhece o sujeito surdo como interlocutor legítimo no processo de construção do conhecimento (Freire, 1996 apud Lacerda, 2018).

Essa reflexão pode ser estendida aos processos de participação social e política. A exclusão comunicacional em audiências públicas, conselhos gestores e consultas comunitárias impede que pessoas surdas exerçam plenamente seus direitos de participação, configurando uma forma de exclusão estrutural. Segundo Habermas (1997), a legitimidade democrática depende da possibilidade de participação comunicativa de todos os sujeitos afetados pelas decisões coletivas. A inacessibilidade comunicacional, portanto, compromete a própria racionalidade democrática.

No âmbito das políticas públicas, a acessibilidade comunicacional deve ser entendida como dimensão transversal. Isso implica incorporar recursos como intérpretes de Libras, legendas, materiais visuais acessíveis e tecnologias assistivas desde a concepção das políticas, e não apenas como medidas compensatórias posteriores. De acordo com Sasaki (2009), a inclusão efetiva ocorre quando os sistemas sociais são planejados com base no princípio do desenho universal, contemplando a diversidade humana de forma estrutural.





A literatura internacional também reforça essa abordagem. Shakespeare (2014) argumenta que modelos sociais da deficiência deslocam o foco da limitação individual para as barreiras impostas pelo ambiente social. Aplicado ao campo da comunicação, esse modelo evidencia que a exclusão das pessoas surdas decorre da hegemonia da oralidade e da negligência das línguas de sinais nos espaços institucionais.

Skliar (1998) permite compreender que a surdez não deve ser interpretada como ausência, mas como diferença, e que a inclusão requer reconhecimento dessa diferença como valor social. Essa perspectiva tem implicações diretas para áreas como educação, saúde, meio ambiente e gestão pública, nas quais a comunicação é elemento central para o acesso a direitos.

No contexto da gestão ambiental e das políticas de sustentabilidade, a acessibilidade comunicacional assume relevância estratégica. Campanhas ambientais, programas educativos, sistemas de alerta e processos participativos frequentemente desconsideram a presença de pessoas surdas como público-alvo legítimo. Tal omissão reforça desigualdades e compromete a efetividade das políticas ambientais, uma vez que parte da população é sistematicamente excluída do acesso à informação e à tomada de decisão.

A inclusão das pessoas surdas exige, portanto, uma abordagem intersetorial que articule direitos linguísticos, acessibilidade comunicacional e participação social. Conforme argumenta Acselrad (2010), a justiça social e ambiental depende da capacidade de os sistemas institucionais reconhecerem e enfrentarem desigualdades estruturais. A exclusão comunicacional configura uma dessas desigualdades, pois limita o exercício da cidadania e a construção de sujeitos políticos ativos.

Em síntese, a inclusão da comunidade surda não pode ser reduzida a ações pontuais ou assistencialistas. Trata-se de um compromisso ético e político que exige a transformação das estruturas comunicacionais da sociedade. A acessibilidade comunicacional constitui condição indispensável para a garantia de direitos, para a participação democrática e para a construção de políticas públicas verdadeiramente inclusivas. Reconhecer a surdez como diferença





linguística e cultural implica assumir que a comunicação acessível é elemento central para a promoção da equidade social e para o fortalecimento da democracia.

## 2.3 GESTÃO AMBIENTAL INCLUSIVA E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

A gestão ambiental contemporânea tem sido progressivamente desafiada a incorporar dimensões sociais, culturais e políticas que extrapolam a lógica técnico-administrativa tradicional. Historicamente orientada por instrumentos normativos, econômicos e tecnológicos, a gestão ambiental passou a reconhecer que os problemas ecológicos não são apenas questões de ordem natural, mas expressões de conflitos sociais, desigualdades estruturais e disputas por poder e acesso a recursos. Nesse contexto, emergem os conceitos de gestão ambiental inclusiva e justiça socioambiental como referenciais teóricos fundamentais para a construção de políticas públicas ambientalmente eficazes e socialmente equitativas.

A noção de justiça socioambiental surge a partir das críticas ao modelo hegemônico de desenvolvimento, que distribui de forma desigual os riscos e benefícios ambientais entre diferentes grupos sociais. Acsegrad (2010) argumenta que os impactos ambientais recaem de maneira desproporcional sobre populações historicamente marginalizadas, como comunidades de baixa renda, grupos étnicos minoritários e pessoas com deficiência. Essa desigualdade revela que a degradação ambiental não é neutra do ponto de vista social, mas profundamente atravessada por relações de poder.

Nesse sentido, Acsegrad (2010, p. 109) afirma em:

A justiça ambiental refere-se à condição em que nenhum grupo social, étnico ou econômico suporte uma parcela desproporcional dos impactos ambientais negativos decorrentes de operações econômicas, decisões políticas e programas governamentais, bem como à garantia de acesso equitativo aos recursos ambientais e aos processos decisórios que definem seu uso e conservação. Trata-se de um princípio que articula meio ambiente, direitos e democracia.

A gestão ambiental inclusiva insere-se nesse debate ao propor que as políticas ambientais devem ser concebidas a partir do reconhecimento da diversidade social e da





participação efetiva de todos os grupos afetados. Diferentemente de abordagens compensatórias, a inclusão é compreendida como princípio estruturante do processo de gestão, implicando a eliminação de barreiras institucionais, comunicacionais e simbólicas que impedem a participação plena de determinados segmentos sociais.

Jacobi (2009) destaca que a governança ambiental democrática depende da ampliação dos espaços participativos e da transparência dos processos decisórios. Contudo, a participação social só se concretiza quando existem condições reais de acesso à informação e de expressão das demandas coletivas. A ausência dessas condições transforma a participação em mecanismo formal, esvaziado de efetividade política.

A esse respeito, Jacobi (2009, p. 1054) enfatiza em:

A governança ambiental pressupõe a construção de processos participativos que possibilitem a incorporação das diferentes percepções, interesses e saberes sociais na formulação e implementação das políticas públicas. Sem inclusão efetiva e acesso equitativo à informação, a participação tende a reproduzir desigualdades pré-existentes, comprometendo a legitimidade e a eficácia das decisões ambientais.

A gestão ambiental inclusiva, portanto, exige uma abordagem intersetorial que articule políticas ambientais, sociais e de direitos humanos. Tal perspectiva reconhece que a exclusão social compromete a sustentabilidade, uma vez que populações excluídas tendem a ter menor acesso a recursos, menor capacidade de adaptação a riscos ambientais e menor participação na definição de estratégias de mitigação e conservação.

No campo da justiça socioambiental, Bullard (2000) ressalta que a distribuição desigual dos danos ambientais constitui uma forma de injustiça estrutural. Segundo o autor, comunidades vulnerabilizadas são frequentemente expostas a maiores níveis de poluição, riscos tecnológicos e degradação ambiental, ao mesmo tempo em que possuem menor influência sobre as decisões que afetam seus territórios e modos de vida.

Bullard (2000, p. 7) afirma em:

A injustiça ambiental manifesta-se quando políticas públicas, práticas institucionais e decisões econômicas resultam na concentração de riscos ambientais em comunidades socialmente marginalizadas, enquanto os benefícios do desenvolvimento são apropriados por grupos privilegiados. A justiça ambiental





busca corrigir essas assimetrias por meio da equidade, da participação e do reconhecimento dos direitos coletivos.

A partir dessa perspectiva, a gestão ambiental inclusiva assume o compromisso de incorporar critérios de equidade na distribuição de benefícios e riscos ambientais, bem como de garantir a participação ativa de grupos historicamente excluídos, como pessoas com deficiência, populações tradicionais e minorias linguísticas. A inclusão não se restringe à presença formal em espaços decisórios, mas envolve o reconhecimento das especificidades culturais, comunicacionais e sociais desses grupos.

No âmbito das políticas públicas, isso implica rever instrumentos de planejamento, avaliação e monitoramento ambiental. Indicadores tradicionais de sustentabilidade, focados predominantemente em variáveis econômicas e ecológicas, mostram-se insuficientes para captar dimensões sociais da injustiça ambiental. Sachs (2009) defende a necessidade de indicadores que integrem inclusão social, qualidade de vida e acesso equitativo aos recursos naturais como componentes centrais do desenvolvimento sustentável.

Sachs (2009, p. 83) ressalta em:

O desenvolvimento sustentável somente pode ser considerado efetivo quando articula crescimento econômico, proteção ambiental e inclusão social. A ausência de equidade compromete a sustentabilidade, pois aprofunda desigualdades e fragiliza a coesão social, tornando inviável qualquer projeto de longo prazo orientado à preservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida.

A justiça socioambiental também se relaciona diretamente com a capacidade adaptativa das populações frente às mudanças ambientais globais. Adger (2006) argumenta que a vulnerabilidade ambiental é socialmente construída e depende do acesso a recursos, informação e redes de apoio. Populações excluídas tendem a apresentar maior vulnerabilidade a eventos extremos, como enchentes, secas e desastres tecnológicos, reforçando a necessidade de políticas ambientais sensíveis às desigualdades sociais.

A gestão ambiental inclusiva, nesse contexto, não se limita à prevenção de danos, mas envolve estratégias de empoderamento social e fortalecimento da cidadania ambiental. A participação informada e acessível amplia a legitimidade das políticas públicas e contribui





para a construção de soluções mais adequadas às realidades locais. Conforme argumenta Lemos e Agrawal (2006), a governança ambiental eficaz depende da articulação entre Estado, sociedade civil e atores locais, em processos colaborativos e transparentes.

Do ponto de vista normativo, a inclusão na gestão ambiental está alinhada aos princípios democráticos e aos direitos humanos. A exclusão sistemática de determinados grupos dos processos decisórios configura violação do direito à participação e compromete a justiça procedimental. Habermas (1997) sustenta que a legitimidade das decisões públicas decorre da possibilidade de participação comunicativa de todos os sujeitos afetados, o que reforça a centralidade da inclusão como requisito democrático.

A gestão ambiental inclusiva e a justiça socioambiental constituem fundamentos teóricos indispensáveis para a compreensão das relações entre meio ambiente, sociedade e poder. A incorporação da inclusão como princípio estruturante da gestão ambiental permite enfrentar desigualdades históricas, ampliar a participação social e promover a distribuição equitativa de riscos e benefícios ambientais. A justiça socioambiental, por sua vez, oferece o arcabouço ético e político necessário para orientar políticas públicas comprometidas com a sustentabilidade e com a dignidade humana, reafirmando que não há sustentabilidade possível sem justiça social e inclusão efetiva.

## 2.4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL INCLUSIVA E ESTRATÉGIAS DE ENGAJAMENTO

A educação ambiental constitui um dos principais instrumentos para a promoção do comportamento pró-ambiental e para a consolidação de sociedades orientadas pela sustentabilidade. Desde sua institucionalização no campo das políticas públicas e da educação formal e não formal, a educação ambiental tem sido concebida como processo contínuo, crítico e transformador, voltado à construção de valores, conhecimentos, atitudes e competências que favoreçam a relação equilibrada entre sociedade e natureza. Contudo, a efetividade desse processo depende, de forma decisiva, de sua capacidade de contemplar a diversidade social e de garantir condições equitativas de acesso, participação e aprendizagem.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4.n.1. jan/fev/mar. 2026 - ISSN 2965-2634

**A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)**





A perspectiva da educação ambiental inclusiva emerge da articulação entre os princípios da educação ambiental crítica e os fundamentos da inclusão social. Trata-se de uma abordagem que reconhece que a exclusão educacional compromete diretamente a formação da consciência ecológica e limita o engajamento de grupos historicamente marginalizados nos processos de transformação socioambiental. Nesse sentido, a inclusão não pode ser compreendida como ação complementar ou adaptativa, mas como elemento estruturante do planejamento pedagógico e das estratégias educativas.

Carvalho (2012) argumenta que a educação ambiental deve ser entendida como prática formadora de sujeitos ecológicos, capazes de compreender criticamente as relações entre sociedade, economia, cultura e natureza. Para a autora, esse processo formativo exige o reconhecimento das múltiplas identidades e experiências sociais que atravessam os sujeitos. Conforme destaca Carvalho (2012, p. 67):

A educação ambiental não se limita à transmissão de conteúdos sobre o meio ambiente, mas constitui um processo de formação de sujeitos capazes de interpretar criticamente a realidade socioambiental e de agir politicamente em defesa de valores relacionados à justiça social, à democracia e à sustentabilidade. Esse processo pressupõe o reconhecimento da diversidade cultural e das condições concretas de vida dos diferentes grupos sociais.

A educação ambiental inclusiva, portanto, demanda práticas pedagógicas que considerem as especificidades linguísticas, sensoriais, culturais e cognitivas dos educandos. No caso das pessoas surdas, por exemplo, a centralidade da linguagem visual e da Língua Brasileira de Sinais impõe a necessidade de materiais acessíveis, metodologias visuais e mediação linguística adequada. A ausência dessas condições configura barreira pedagógica que compromete o direito à educação e limita o engajamento ambiental.

Freire (1996) enfatiza que todo processo educativo deve fundamentar-se no diálogo, na problematização da realidade e na participação ativa dos sujeitos. Essa concepção é particularmente relevante para a educação ambiental inclusiva, uma vez que o diálogo só se concretiza quando há comunicação efetiva e reconhecimento do outro como interlocutor legítimo. Nesse sentido, Freire (1996, p. 79) afirma em:



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



A educação libertadora exige o encontro dialógico entre sujeitos que se reconhecem como inacabados e capazes de intervir no mundo. Não há educação verdadeira sem comunicação, e não há comunicação quando um dos sujeitos é silenciado ou impedido de expressar sua leitura da realidade. A negação da palavra é, portanto, negação da própria condição humana.

As estratégias de engajamento ambiental, no âmbito da educação inclusiva, devem ir além da sensibilização pontual e buscar a construção de vínculos duradouros entre os sujeitos e as questões socioambientais. O engajamento pressupõe participação ativa, sentimento de pertencimento e percepção de eficácia da ação individual e coletiva. Segundo Steg *et al.* (2014), intervenções educativas eficazes são aquelas que articulam valores, normas sociais e condições estruturais favoráveis à ação.

Nesse contexto, metodologias participativas assumem papel central. Oficinas colaborativas, projetos comunitários, aprendizagem baseada em problemas e atividades práticas favorecem a internalização de valores ambientais e ampliam o envolvimento dos participantes. No caso de públicos diversos, tais estratégias devem ser adaptadas de modo a garantir acessibilidade comunicacional e equidade de participação.

Jacobi (2003) destaca que a educação ambiental participativa fortalece a cidadania e amplia a capacidade de intervenção social. Para o autor, o engajamento ambiental está diretamente relacionado à possibilidade de os sujeitos influenciarem decisões que afetam seus territórios e modos de vida. Jacobi (2003, p. 195) afirma em:

A educação ambiental, quando orientada por princípios participativos, contribui para a construção da cidadania ativa, ao estimular a reflexão crítica, o diálogo e o envolvimento dos sujeitos na formulação e no acompanhamento das políticas públicas. O engajamento ambiental resulta da percepção de que a ação coletiva pode produzir mudanças concretas na realidade socioambiental.

A dimensão comunicacional das estratégias de engajamento é particularmente relevante em contextos de diversidade. A produção de materiais educativos acessíveis, o uso de recursos audiovisuais, tecnologias digitais inclusivas e linguagens multimodais ampliam o alcance das ações educativas e favorecem a participação de públicos historicamente

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4.n.1. jan/fev/mar. 2026 - ISSN 2965-2634

**A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)**





excluídos. No caso das pessoas surdas, vídeos em Libras, infográficos visuais e mediação bilíngue constituem recursos fundamentais para a apropriação dos conteúdos ambientais.

Lacerda (2018) argumenta que a acessibilidade linguística é condição indispensável para o êxito de qualquer proposta educativa voltada à população surda. A autora destaca que a ausência de recursos adequados compromete não apenas a compreensão dos conteúdos, mas também a motivação e o engajamento dos educandos. Conforme ressalta Lacerda (2018, p. 102):

Processos educativos que desconsideram a língua de sinais e a experiência visual das pessoas surdas tendem a produzir exclusão pedagógica, ainda que se apresentem formalmente como inclusivos. A acessibilidade linguística não é um recurso opcional, mas elemento estruturante da aprendizagem e da participação ativa dos sujeitos surdos nos processos educativos.

Além do contexto educacional formal, a educação ambiental inclusiva deve ser promovida em espaços não formais e informais, como comunidades, organizações da sociedade civil, meios de comunicação e programas governamentais. Campanhas de conscientização ambiental, quando elaboradas sem considerar a diversidade do público, reforçam desigualdades e limitam seu impacto social. A inclusão, nesse sentido, amplia não apenas a justiça social, mas também a eficácia das estratégias de engajamento.

A literatura aponta que o engajamento ambiental sustentável depende da integração entre conhecimento, emoção e ação. Clayton *et al.* (2015) destacam que experiências educativas que promovem conexão afetiva com o ambiente natural tendem a gerar maior comprometimento pró-ambiental. Contudo, tais experiências devem ser acessíveis a todos os sujeitos, sob pena de reforçar processos de exclusão simbólica.

A educação ambiental inclusiva e as estratégias de engajamento constituem pilares fundamentais para a promoção do comportamento pró-ambiental em sociedades diversas. A incorporação da inclusão como princípio estruturante das práticas educativas possibilita a formação de sujeitos ecológicos críticos, capazes de participar ativamente da construção de soluções socioambientais. Estratégias de engajamento fundamentadas na participação, na acessibilidade e no reconhecimento da diversidade ampliam o alcance da educação ambiental





e fortalecem seu papel transformador, reafirmando que não há sustentabilidade sem inclusão, diálogo e justiça social.

## 2.5 IMPLICAÇÕES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA AMBIENTAL

A consolidação de uma agenda ambiental comprometida com a sustentabilidade exige a incorporação de princípios normativos e operacionais que articulem eficiência ecológica, equidade social e participação democrática. Nesse contexto, as políticas públicas ambientais deixam de ser compreendidas apenas como instrumentos regulatórios voltados ao controle de impactos e passam a integrar estratégias mais amplas de transformação social. A governança ambiental, por sua vez, emerge como conceito central para descrever os arranjos institucionais, mecanismos participativos e processos decisórios que estruturam a ação coletiva em torno da gestão dos recursos naturais e da mitigação de riscos ambientais.

A literatura contemporânea reconhece que políticas ambientais eficazes dependem da integração entre diferentes níveis de governo, setores sociais e escalas territoriais. Lemos e Agrawal (2006) definem governança ambiental como o conjunto de processos, mecanismos e instituições por meio dos quais atores públicos e privados negociam e implementam ações relacionadas ao meio ambiente. Tal definição amplia a compreensão tradicional da gestão ambiental, deslocando o foco exclusivo do Estado para incluir sociedade civil, mercado e comunidades locais.

Nesse sentido, Lemos e Agrawal (2006, p. 298) afirmam em:

A governança ambiental refere-se aos processos e instituições formais e informais que orientam as interações humanas relacionadas ao meio ambiente, incluindo regras, normas e práticas que moldam o comportamento dos atores sociais. Ela envolve múltiplos níveis e atores, exigindo coordenação, transparência e participação para alcançar resultados sustentáveis e socialmente legítimos.

A incorporação da dimensão inclusiva nas políticas públicas ambientais representa desafio estruturante para a governança contemporânea. A participação social, frequentemente apresentada como princípio democrático, necessita ser acompanhada de mecanismos que





garantam acesso equitativo à informação e condições reais de intervenção nos processos decisórios. Sem tais garantias, a participação tende a reproduzir assimetrias sociais já existentes.

Jacobi (2009) ressalta que a governança ambiental democrática depende da construção de espaços participativos efetivos, capazes de integrar diferentes saberes e perspectivas sociais. O autor destaca que a sustentabilidade exige não apenas decisões técnicas fundamentadas em dados científicos, mas também processos deliberativos que considerem valores, interesses e experiências diversas. Conforme afirma Jacobi (2009, p. 1052) em:

A governança ambiental implica a construção de arenas públicas de negociação e deliberação, nas quais os diversos atores sociais possam expressar suas demandas e contribuir para a formulação de políticas. A efetividade dessas arenas depende da redução das desigualdades de acesso à informação e da criação de mecanismos que assegurem a participação qualificada e inclusiva.

No campo das políticas públicas, a inclusão deve ser concebida como princípio transversal, integrando planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações ambientais. A ausência de critérios inclusivos compromete a legitimidade das políticas e pode gerar resistência social, reduzindo sua efetividade. A literatura sobre justiça ambiental enfatiza que a distribuição desigual de riscos e benefícios ambientais constitui obstáculo central à construção de consensos sociais em torno da sustentabilidade.

Acselrad (2010) argumenta que políticas ambientais descoladas das realidades sociais tendem a reforçar processos de exclusão, ao concentrar custos ambientais sobre populações vulnerabilizadas. A justiça socioambiental, nesse sentido, oferece referencial normativo para orientar políticas públicas que promovam equidade na distribuição de impactos e acesso aos recursos naturais. Acselrad (2010, p. 112) afirma em:

A justiça ambiental demanda que as políticas públicas incorporem a equidade como critério estruturante, garantindo que nenhum grupo social suporte desproporcionalmente os efeitos adversos das decisões ambientais. A ausência dessa perspectiva perpetua desigualdades históricas e compromete a legitimidade das ações governamentais no campo ambiental.



Além da dimensão distributiva, a justiça ambiental envolve também aspectos procedimentais, relacionados à participação nos processos decisórios. Young (2011) destaca que a justiça democrática requer a inclusão de todos os sujeitos afetados pelas decisões públicas nos processos deliberativos. Essa perspectiva reforça a necessidade de mecanismos institucionais que assegurem voz e influência a grupos tradicionalmente excluídos.

Young (2011, p. 138) observa em:

A responsabilidade por justiça implica reconhecer que decisões coletivas devem ser tomadas por meio de processos inclusivos, nos quais todos os afetados tenham oportunidade real de participar. A exclusão sistemática de determinados grupos compromete não apenas os resultados das políticas, mas também sua legitimidade democrática.

A governança ambiental inclusiva exige, portanto, a adoção de instrumentos institucionais que ampliem a transparência e a accountability das políticas públicas. Conselhos gestores, audiências públicas, consultas participativas e plataformas digitais de deliberação constituem mecanismos importantes, desde que acompanhados de condições efetivas de acessibilidade e equidade. A ausência de tais condições transforma a participação em formalidade burocrática, esvaziando seu potencial transformador.

No âmbito internacional, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável reforça a necessidade de integrar inclusão social e sustentabilidade ambiental. O princípio de “não deixar ninguém para trás” orienta a formulação de políticas que articulem crescimento econômico, proteção ambiental e redução das desigualdades (ONU, 2015). Essa diretriz evidencia que a governança ambiental deve ser orientada por valores éticos e compromissos globais de equidade.

Sachs (2009) argumenta que o desenvolvimento sustentável somente pode ser alcançado por meio da articulação entre eficiência econômica, prudência ecológica e justiça social. O autor destaca que políticas ambientais desvinculadas da inclusão social tendem a ser instáveis e politicamente frágeis. Conforme afirma Sachs (2009, p. 85):

A sustentabilidade exige um pacto social que integre crescimento econômico, proteção ambiental e inclusão social. A governança que ignora as desigualdades





compromete a coesão social e enfraquece a capacidade coletiva de enfrentar os desafios ambientais de longo prazo.

Adicionalmente, a incorporação da perspectiva comportamental nas políticas públicas ambientais amplia a compreensão dos mecanismos de engajamento social. A Psicologia Ambiental demonstra que políticas eficazes devem considerar fatores cognitivos, normativos e emocionais que influenciam o comportamento pró-ambiental. Intervenções baseadas apenas em sanções ou incentivos econômicos tendem a apresentar resultados limitados se não estiverem articuladas a estratégias educativas e participativas.

Nesse contexto, Steg e Vlek (2009) destacam que políticas ambientais bem-sucedidas combinam instrumentos estruturais — como regulamentações e infraestrutura adequada — com estratégias psicológicas voltadas à formação de valores e normas sociais favoráveis à sustentabilidade. A governança ambiental, portanto, deve integrar dimensões técnicas e comportamentais, reconhecendo que a transformação socioambiental depende tanto de estruturas institucionais quanto de mudanças culturais.

As implicações para políticas públicas e governança ambiental apontam para a necessidade de uma abordagem integrada, democrática e inclusiva. A efetividade das políticas ambientais depende da articulação entre justiça distributiva, participação procedimental e consideração das dimensões comportamentais que orientam a ação humana. A governança ambiental inclusiva constitui, assim, condição indispensável para a construção de sociedades sustentáveis, nas quais a proteção do meio ambiente esteja intrinsecamente vinculada à promoção da equidade e da dignidade humana.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste referencial teórico evidencia que o comportamento pró-ambiental e a gestão ambiental não podem ser compreendidos de forma dissociada das dimensões sociais, culturais e comunicacionais que estruturam a vida em sociedade. A Psicologia Ambiental, ao fundamentar-se na compreensão da interação pessoa-





ambiente, oferece aportes teóricos consistentes para explicar como valores, atitudes, normas sociais, emoções e contextos institucionais influenciam a adoção de práticas ambientalmente responsáveis. Contudo, tais aportes revelam-se insuficientes quando aplicados de maneira universalizante, sem considerar as desigualdades estruturais que condicionam o acesso à informação, à participação social e à tomada de decisão.

A inclusão das pessoas surdas no debate ambiental emerge, nesse contexto, como questão central para a construção de políticas públicas e estratégias de gestão ambiental comprometidas com a justiça socioambiental. A surdez, compreendida sob a perspectiva sociocultural, evidencia que barreiras comunicacionais produzem formas específicas de exclusão, limitando o exercício da cidadania ambiental e restringindo o engajamento pró-ambiental desse grupo social. A acessibilidade comunicacional, portanto, não constitui apenas um recurso técnico, mas um direito fundamental e um requisito ético para a efetivação da democracia ambiental.

A gestão ambiental inclusiva, ancorada nos princípios da justiça socioambiental, amplia o escopo tradicional das políticas ambientais ao incorporar critérios de equidade distributiva, justiça procedimental e reconhecimento da diversidade social. A distribuição desigual de riscos e benefícios ambientais, bem como a exclusão de grupos vulnerabilizados dos processos decisórios, compromete a legitimidade e a eficácia das ações governamentais. Nesse sentido, a governança ambiental democrática exige a criação de mecanismos participativos acessíveis, transparentes e capazes de integrar diferentes saberes, experiências e identidades.

A educação ambiental inclusiva desponta como eixo estratégico para a promoção do comportamento pró-ambiental em sociedades diversas. Ao articular acessibilidade, participação e metodologias pedagógicas críticas, a educação ambiental contribui para a formação de sujeitos ecológicos capazes de compreender a complexidade dos problemas socioambientais e de atuar coletivamente na busca por soluções sustentáveis. Estratégias de engajamento que considerem a diversidade linguística e cultural ampliam o alcance das ações educativas e fortalecem o vínculo entre indivíduos, comunidades e meio ambiente.





As implicações para as políticas públicas ambientais indicam a necessidade de abordagens intersetoriais que integrem Psicologia Ambiental, educação, inclusão social e governança democrática. Políticas ambientais eficazes devem combinar instrumentos regulatórios, infraestrutura adequada, estratégias educativas e mecanismos participativos, considerando as dimensões comportamentais que influenciam a ação humana. A incorporação da acessibilidade como princípio transversal do ciclo de políticas públicas representa passo fundamental para a superação de desigualdades históricas e para a construção de uma sustentabilidade socialmente justa.

Em síntese, a promoção do comportamento pró-ambiental e a efetividade da gestão ambiental dependem do reconhecimento de que não há sustentabilidade possível sem inclusão, justiça social e participação democrática. A integração entre Psicologia Ambiental, acessibilidade comunicacional e justiça socioambiental aponta para um paradigma no qual a proteção do meio ambiente e a garantia de direitos caminham de forma indissociável, reafirmando a sustentabilidade como projeto ético, político e coletivo.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental e construção social do risco. Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, n. 5, p. 49-60, 2002.

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

ADGER, W. Neil. Vulnerability. **Global Environmental Change**, v. 16, n. 3, p. 268–281, 2006.

AJZEN, Icek. The theory of planned behavior. **Organizational Behavior and Human Decision Processes**, v. 50, n. 2, p. 179–211, 1991.

BAMBERG, Sebastian; MÖSER, Guido. Twenty years after Hines, Hungerford, and Tomera: a new meta-analysis of psycho-social determinants of pro-environmental behaviour. **Journal of Environmental Psychology**, v. 27, n. 1, p. 14–25, 2007.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4.n.1. jan/fev/mar. 2026 - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



BANDURA, Albert. **Self-efficacy: the exercise of control**. New York: Freeman, 1997.

BELL, Paul A. et al. **Environmental psychology**. 5. ed. Fort Worth: Harcourt College Publishers, 2001.

BONNES, Mirilia; SECCHIAROLI, Gianfranco. **Environmental psychology: a psycho-social introduction**. London: Sage Publications, 1995.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BULLARD, Robert D. **Dumping in Dixie: race, class, and environmental quality**. 3. ed. Boulder: Westview Press, 2000.

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. **Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CLAYTON, Susan; MYERS, Gene. **Conservation psychology: understanding and promoting human care for nature**. 2. ed. **Oxford**: Wiley-Blackwell, 2015.

CLAYTON, Susan et al. **Psychological research and global climate change**. *Nature Climate Change*, v. 5, p. 640–646, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GIFFORD, Robert. Environmental psychology matters. **Annual Review of Psychology**, v. 65, p. 541–579, 2014.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4.n.1. jan/fev/mar. 2026 - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 118, p. 189–205, 2003.

JACOBI, Pedro Roberto. Governança ambiental, participação social e sustentabilidade. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 5, p. 1041–1068, 2009.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. **Intérprete de Libras: em atuação na educação básica**. Porto Alegre: Mediação, 2018.

LEMOS, Maria Carmen; AGRAWAL, Arun. Environmental governance. **Annual Review of Environment and Resources**, v. 31, p. 297–325, 2006.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

PROSHANSKY, Harold; ITTELSON, William; RIVLIN, Leanne. **Environmental psychology: people and their physical settings**. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1976.

QUADROS, Ronice Müller de; KARNOPP, Lodenir Becker. **Língua de sinais brasileira: estudos linguísticos**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SCHWARTZ, Shalom H. Normative influences on altruism. In: BERKOWITZ, Leonard (org.). **Advances in Experimental Social Psychology**. New York: Academic Press, 1977. p. 221–279.

SKLIAR, Carlos. **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

STEG, Linda; VLEK, Charles. Encouraging pro-environmental behaviour: an integrative review and research agenda. **Journal of Environmental Psychology**, v. 29, p. 309–317, 2009.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4.n.1. jan/fev/mar. 2026 - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



YOUNG, Iris Marion. **Responsabilidade por justiça**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2011.

*Recebido em: 16/01/2026*

*Aprovado em: 02/02/2026*

*Publicado em: 18/02/2026*

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4.n.1. jan/fev/mar. 2026 - ISSN 2965-2634

**A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)**



29/29